



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

NOTA TÉCNICA GT COVID-19 N. 18/2020

**SOBRE FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA,
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DE REGULARIDADE DOS
PAGAMENTOS NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS NA PANDEMIA DE COVID-19**

O GRUPO DE TRABALHO - GT COVID-19 – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, de âmbito nacional, instituído pela Portaria PGT n. 470.2020 (GT COVID-19), alteradas pelas Portarias PGT n. 585, de 04 de abril de 2020 e n. 507, de 23 de março de 2020, que tem como objetivo promover e proteger a saúde do trabalhador, bem como reduzir os impactos negativos trabalhistas decorrentes da pandemia de infecções por COVID-19, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 7º, VI, XIII, XIV, XXII 127, 196, 200 na Lei Complementar n. 75/1993, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, I, e 84, caput, e na Lei n. 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), expede a presente

NOTA TÉCNICA

com o objetivo de orientar os gestores públicos **para que** fiscalizem a observância das medidas de biossegurança e de vigilância epidemiológica em saúde do trabalhador, pelas empresas e organizações sociais prestadoras de serviços contratadas, com a adoção dos seguintes procedimentos

CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19, decorrente do novo coronavírus (SARS- COV-2);

CONSIDERANDO que os ambientes de trabalho possibilitam o contato de trabalhadores com agentes causadores de doenças infecciosas, como COVID-19 e, diante dos riscos ocupacionais de qualquer natureza, incumbe ao empregador reduzir os riscos inerentes ao trabalho, mediante a adoção de normas de saúde e segurança do trabalho (art. 7º, XXII, da Constituição Federal);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

CONSIDERANDO que o convívio em ambientes de trabalho pode ampliar o risco de contaminação, caso não sejam tomadas as medidas adequadas, previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), tais como o fornecimento cumulativo de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), a implantação de medidas de organização do trabalho e de vigilância epidemiológica, incluída a busca ativa de casos, e a adoção de medidas que evitem a exposição ou contato direto do trabalhador com o vírus SARS-COV-2, tudo visando contribuir para a Saúde Pública, interrompendo ou minimizando a cadeia de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho, atual Ministério da Economia – Secretaria Especial de Relações do Trabalho, expediu a Norma Regulamentadora (NR) nº 4, estabelecendo que as empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, dimensionados de acordo com o grau de risco da atividade principal da empresa e número total de empregados do estabelecimento;

CONSIDERANDO que algumas empresas, a depender do grau de risco da atividade e do número de empregados, são dispensadas de constituir SESMT, mas todas devem manter atendimento de saúde ocupacional, aos seus empregados, e reconhecer o risco biológico do novo coronavírus (SARS-COV-2) nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO que o setor de saúde ocupacional do SESMT é responsável pelos serviços de saúde do trabalhador e pela elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), previsto na Norma Regulamentadora nº 7, do Ministério da Economia – Secretaria Especial de Relações do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Norma Regulamentadora nº 7 prevê, em seu artigo 7.2.2, a obrigação de o serviço médico das empresas elaborar o PCMSO, no qual o médico do trabalho *“deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho”*.

CONSIDERANDO a gravidade da COVID-19, cuja potencial transmissibilidade permeia os ambientes de trabalho, e que em cerca de 1/5 dos casos pode evoluir para suas formas mais graves



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

e com necessidade de internação em UTIs, com repercussão representativa no aumento no absenteísmo nas empresas e consequente reflexos no SUS, Previdência Social e Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST (Decreto nº7.602, de 07/11/2011) tem por objetivos a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO que a PNSST *“deverá ser implementada por meio da articulação continuada das ações de governo no campo das relações de trabalho, produção, consumo, ambiente e saúde, com a participação voluntária das organizações representativas de trabalhadores e empregadores”* (Decreto nº7.602, de 07/11/2011);

CONSIDERANDO que as ações de promoção, prevenção, assistência e vigilância em saúde são indispensáveis para redução de doenças no ambiente de trabalho e devem acontecer de maneira integrada entre Estado, empregadores e empregados;

CONSIDERANDO que compete ao SUS executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador, nos termos do art. 6º, I, incisos “a”, “b” e “c” e § 3º da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, parágrafo 3º, incisos V e VI, da Lei 8.080/90 (*“Art. 6º - Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde: Parágrafo 3º - Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo: V – informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional; VI- participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas.”*);

CONSIDERANDO que o art. 7º da Portaria n. 104, de 25 de janeiro de 2011, do Ministério da Saúde, estabelece que *“A notificação compulsória é obrigatória a todos os profissionais de saúde médicos, enfermeiros, odontólogos, médicos veterinários, biólogos, biomédicos, farmacêuticos e outros no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

públicos e particulares de saúde e de ensino, em conformidade com os arts. 7º e 8º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975”.

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída pela Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, *“deverá contemplar todos os trabalhadores priorizando, entretanto, pessoas e grupos em situação de maior vulnerabilidade, como aqueles inseridos em atividades ou em relações informais e precárias de trabalho, em atividades de maior risco para a saúde, submetidos a formas nocivas de discriminação, ou ao trabalho infantil, na perspectiva de superar desigualdades sociais e de saúde e de buscar a equidade na atenção”* (art. 7º).

CONSIDERANDO que a art. 67 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece que *“a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”* e esse representante *“anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados”*.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deverá velar pelo cumprimento, pelas contratadas, do princípio da legalidade e poderá responsabilizar objetivamente a pessoa jurídica contratada pela prática de atos contra a administração pública, nos termos da Lei nº 12.846/2003 (Lei Anticorrupção);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.846/2003 (Lei Anticorrupção), estabelece no art. 5º as condutas que constituem atos lesivos à Administração Pública, e entre eles estão as condutas de *“fraudar licitação ou contrato dela decorrente”* (art. 5º, inciso IV, “d”) e *“obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais”* (art. 5º, inciso IV, “f”);

CONSIDERANDO que o Brasil comprometeu-se, no âmbito internacional, a cumprir normas de *compliance* administrativo e trabalhista nas contratações que realizar (Recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE sobre integridade pública, 2017¹) e esse compromisso internacional já havia se materializado, no ordenamento jurídico nacional, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 12.846/2013, que instituíram programas de integridade, com o objetivo de prevenir, detectar e punir a prática de irregularidades e atos ilícitos contra a administração pública;

¹<http://acts.oecd.org/Default.aspx>

<https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa nº 5, sobre as atividades administrativas de gestão e fiscalização de contratos de prestação de serviços, definindo-as como *“conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto”* (art. 39).

CONSIDERANDO que o art. 3º-J da Lei nº 13.979/2020 estabelece que *“durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública”*, e elenca, em seu §1º, dentre os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, diversos profissionais cujas funções são terceirizadas, e fazem jus a EPIs e testes (§§ 2º e 3º).

DIANTE DOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, O GRUPO DE TRABALHO – GT – COVID-19, no âmbito de suas atribuições, insta que gestores públicos adotem as seguintes medidas para garantir a proteção à saúde e aos demais direitos fundamentais de trabalhadores e trabalhadoras pelas empresas e organizações sociais prestadoras de serviços contratadas, durante o período da pandemia da doença infecciosa COVID-19:

1. Notificar as empresas ou organizações sociais prestadoras de serviços contratadas para:

1.1. Informarem, ao fiscal do contrato (art. 67, da Lei nº 8.666/93), os nomes dos responsáveis técnicos pela elaboração e implementação do plano de contingência para gerenciamento da pandemia de COVID-19.

1.2. Instituírem protocolos, ações de prevenção, promoção e assistência à saúde e vigilância epidemiológica no meio ambiente de trabalho, com diálogo e conteúdo idêntico ao estabelecido pelo ente público contratante.

1.3. Treinarem os membros da CIPA e do SESMT, se houver, para ações de acompanhamento e fiscalização da implementação das normas de biossegurança e vigilância epidemiológica na empresa contratada, com integração das medidas e reuniões conjuntas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

1.4. Realizarem, no mínimo, as seguintes ações de proteção dos trabalhadores do grupo de risco:

1.4.1. Elaboração da lista de nomes de empregados terceirizados que se enquadram no chamado “grupo de risco” da COVID-19, conforme definido pelo Ministério da Saúde e portarias Estaduais e Municipais.

1.4.2. Desenvolvimento de plano de proteção para esses empregados, por meio de políticas flexíveis e práticas de apoio, visando mitigar a exposição, com indicação das medidas que serão adotadas (teletrabalho, mudança de local de trabalho, concessão de férias).

1.4.3. Encaminhamento de cópia da lista referida no item 1.4. 1, com indicação da medida adotada, conforme item 1.4.2, juntamente com endereço e situação familiar do empregado (com ou sem dependentes, inclusive cônjuge em idade laborativa, conforme ficha ou livro de registro do contrato de trabalho) ao fiscal do contrato, para acompanhamento das medidas adotadas pela empresa e para a realização de vigilância epidemiológica conjunta dos setores designados, na contratante e na contratada.

1.5. Revisarem o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com registro do novo risco biológico SARS-COV-2, e inserirem nos Programas capítulo específico sobre o Plano de contingência, o qual deverá conter, entre outras iniciativas:

1.5.1. Cronograma de acompanhamento das ações e resultados dos programas.

1.5.2. *Check-list* de todos os locais e postos de trabalho dos terceirizados no ente público, com exposição potencial ao COVID-19.

1.5.3. Lista atualizada dos trabalhadores e clientes, que deverá ser encaminhada ao CEREST e órgãos de fiscalização, quando solicitado.

1.5.4. Criação de protocolos de barreiras sanitárias, com triagem epidemiológica e controle da temperatura ou de oxigenação, mediante utilização de termômetro e oxímetro.

1.5.5. Indicação da prática de verificações diárias de saúde, pessoalmente ou por meio virtual (ex: triagem de sintomas e temperatura).

1.5.6. Indicação de práticas constantes de higienização dos locais de trabalho (ambiente, superfícies,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

equipamentos e instrumentos de trabalho) e dos locais com grande circulação de pessoas, conforme protocolos estabelecidos pelos órgãos públicos de saúde.

1.5.7. Indicação da busca ativa de casos suspeitos de COVID-19, com caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do agravamento à saúde relacionada ao trabalho.

1.5.8. Indicação da implementação de políticas e práticas de distanciamento social no trabalho.

1.5.9. Indicação de fornecimento de EPIs com Certificado de Aprovação e instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que previnam o contágio do novo coronavírus, causador da COVID-19.

1.5.10. Indicação de incentivo ao uso de coberturas faciais pelos empregados no local de trabalho.

1.5.11. Indicação de implementação de ventilação natural dos ambientes de trabalho e, nos locais com ar condicionado, implementação de Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar Condicionado (PMOC), previsto na Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 e na Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Anvisa.

1.6. Realizarem ações de manejo dos casos de síndrome gripal e dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, observando as seguintes práticas:

1.6.1. Criação de um protocolo para atendimento e encaminhamento de informações de casos suspeitos e confirmados ao CEREST e à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, com explicitação da ocorrência (setor onde ocorreu, trabalhadores do setor, interações com outros setores de trabalho etc.) e providências adotadas de fluxo de rastreabilidade do infectado (meio social do trabalhador doente), inclusive contatos familiares e vínculos de emprego dos familiares, se houver, ou atividade profissional autônoma.

1.6.2. O protocolo de monitoramento diário, pelo serviço médico da empresa, dos empregados sintomáticos, suspeitos ou confirmados, que estejam em isolamento, para avaliação da progressão ou agravamento dos sintomas, também deverá contemplar a previsão de inserção dos dados do trabalhador com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 na plataforma SINAN², cujo preenchimento pode ser realizado por qualquer

²Disponível no sítio eletrônico: notifica.saude.gov.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

empregado da empresa prestadora de serviços terceirizados, resguardando-se o sigilo médico.

1.6.3. A busca ativa dos casos, envolvendo a identificação dos casos, testagem, seguida do afastamento e encaminhamento aos cuidados médicos necessários e rastreamento dos contatos, possibilitando diagnóstico precoce do agravo à saúde relacionada ao trabalho.

1.6.4. Protocolo de testagem dos empregados, de acordo com a abordagem clínico-epidemiológica do PCMSO, contemplando periodicidade, critérios eletivos, critérios de interpretação e hipóteses de retestagem.

1.6.5. Criação de um protocolo de atuação conjunta do serviço médico do (a) prestadora de serviços com o serviço especializado em medicina do trabalho, ou equivalente, do (a) tomador (a) de serviços, com exigência de mesmo padrão de segurança e de afastamento dos trabalhadores, pelo período de isolamento e monitoramento ou afastamento de contatos próximos no trabalho, no tomador de serviços e os seus contatos domiciliares.

1.6.6. A criação de um protocolo para verificação de quais empregados podem ter sido expostos ao SARS-COV-2 por meio de contato com o caso confirmado e, pois, que necessitam de precauções adicionais, acompanhamento e afastamento do local de trabalho.

1.6.7. Notificação dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, pelo profissional de saúde designado pela empresa prestadora de serviços terceirizados, ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN) e comunicação ao fiscal do contrato da realização da referida notificação, entregando-lhe a respectiva comprovação.

1.7. Realizarem ações de comunicação e treinamentos aos empregados, como as que seguem:

1.7.1. Criação de manual ou *cards* eletrônicos com informações aos empregados sobre as medidas que devem tomar para proteção da contaminação pelo SARS-COV-2 no trabalho, inclusive quanto ao uso e conservação de máscara de uso profissional.

1.7.2. Comunicação do plano de contingência aos trabalhadores e realização de treinamentos constantes, referentes ao tema COVID-19, especialmente com momento para diálogo com os seus trabalhadores (ex: políticas de redução da propagação do vírus; higiene



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

geral; medidas de proteção coletiva disponíveis; sintomas, o que fazer se estiver doente, limpeza e desinfecção; distanciamento social; gerenciamento de estresse, entre outros).

1.7.3. Expedição de comunicações eletrônicas diárias referentes ao tema COVID-19.

2. Adoção das seguintes medidas, a cargo dos membros da comissão de licitação e contratos, gestores e fiscais de contratos:

2.1. Inserir, expressamente, nos editais e contratos de prestação de serviços, a obrigação de fornecimento de EPIs, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

2.2. Inserir, expressamente, nos editais e contratos de prestação de serviços, a obrigação de atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços.

2.3. Inserir, nos contratos de prestação de serviços que firmar, e em ata de reunião com a contratada, nos contratos em curso, a obrigação de atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), na forma do item 2.2, e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

2.4. Exigir que as empresas contratadas designem formalmente, nos contratos de prestação de serviços, um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregados sofreram acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

2.5. Estabelecer, nos contratos de prestação de serviços, que a falta de emissão de CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

pública estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

2.6. Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

2.7. Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores, ou estabelecer com a contratada a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID-19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição da responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.

2.8. Solicitar a entrega, pela contratada, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

2.8.1. Em caso da empresa não emitir a declaração referida no item 2.8 e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da contratada que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

2.8.2. Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuar a respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

2.8.3. Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

Brasília, 30 de setembro de 2020.

RONALDO LIMA DOS SANTOS Coordenador do GT COVID-19 Coordenador Nacional da CONALIS	MARCIA CRISTINA KAMEI LOPEZ ALIAGA Vice-Coordenadora do GT COVID-19 Coordenadora Nacional da CODEMAT
ILEANA NEIVA MOUSINHO Vice-Coordenadora do GT COVID-19 Coordenadora Nacional da CONAP	MARIANA CASAGRANDA Vice-Coordenadora Nacional da CONAP
LUCIANO LIMA LEIVAS Vice- Coordenador Nacional da CODEMAT	JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES Vice-Coordenador Nacional da CONALIS
ADRIANE REIS DE ARAUJO Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE	ANA LUCIA STUMPF GONZALEZ Vice-Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS Coordenadora Nacional da COORDINFÂNCIA	LUCIANA MARQUES COUTINHO Vice-Coordenadora Nacional da COORDINFÂNCIA
FLÁVIA VEIGA BAULER Coordenadora Nacional da CONATPA	DALLIANA VILAR LOPES Vice-Coordenadora Nacional da CONATPA
GISELE SANTOS FERNANDES GÓES Procuradora Regional do Trabalho Coordenadora Nacional de 2º grau	TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO Procuradora Regional do Trabalho Vice-Coordenadora Nacional de 2º Grau
LYS SOBRAL CARDOSO Coordenadora Nacional da CONAETE	ITALVAR FILIPE DE PAIVA MEDINA Vice-Coordenador Nacional da CONAETE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: mpt.conalis@mpt.mp.br

TADEU HENRIQUE LOPES DACUNHA
Coordenador Nacional da CONAFRET

CAROLINA DE PRA CAMPOREZ BUARQUE
Vice-Coordenadora Nacional da CONAFRET



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 008414.2020.00.900/1 Parecer nº 002596.2020**

Signatário(a): **ILEANA NEIVA MOUSINHO**

Data e Hora: **01/10/2020 00:27:12**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **TERESA CRISTINA D ALMEIDA BASTEIRO**

Data e Hora: **01/10/2020 09:47:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO LIMA LEIVAS**

Data e Hora: **01/10/2020 09:59:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LYS SOBRAL CARDOSO**

Data e Hora: **01/10/2020 13:37:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCIA CRISTINA KAMEI LÓPEZ ALIAGA**

Data e Hora: **01/10/2020 13:38:45**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ADRIANE REIS DE ARAUJO**

Data e Hora: **01/10/2020 14:07:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GISELE SANTOS FERNANDES GÓES**

Data e Hora: **01/10/2020 14:11:18**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DALLIANA VILAR LOPES**

Data e Hora: **01/10/2020 14:53:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS**

Data e Hora: **01/10/2020 15:37:53**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CAROLINA DE PRÁ CAMPOREZ BUARQUE**

Data e Hora: **01/10/2020 17:18:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANA MARQUES COUTINHO**

Data e Hora: **01/10/2020 17:35:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA**

Data e Hora: **01/10/2020 17:59:54**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FLÁVIA OLIVEIRA VEIGA BAULER**

Data e Hora: **01/10/2020 18:16:59**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ITALVAR FILIPE DE PAIVA MEDINA**

Data e Hora: **01/10/2020 19:23:46**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES**

Data e Hora: **01/10/2020 21:12:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RONALDO LIMA DOS SANTOS**

Data e Hora: **02/10/2020 14:06:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIANA CASAGRANDA**

Data e Hora: **02/10/2020 14:08:18**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=5299815&ca=K7QY4XAHT1RUH4PV